



**As mulheres atingidas pelo desastre do Rio Doce:  
análise preliminar de diferença de gênero dentro do  
processo de reparação e compensação.**

# 1) Estrutura do Desastre:

- ▶ SAMARCO = VALE + BHP – Poder político econômico das duas maiores mineradoras do mundo.
- ▶ **TTAC** - ACORDÃO: Estados do ES e MG, União, órgãos estatais e federais, Vale, Samarco e BHP ;
  - ❖ Falta de participação popular
  - ❖ Mps e Dps manifestaram expressamente contra
  - ❖ **FUNDAÇÃO RENOVA**
  - ❖ **CIF**: Comitê Interfederativo
  - ❖ Câmaras Técnicas
  - ❖ TAP e TAC Gov

## 2) Principais Críticas da Gestão do Desastre

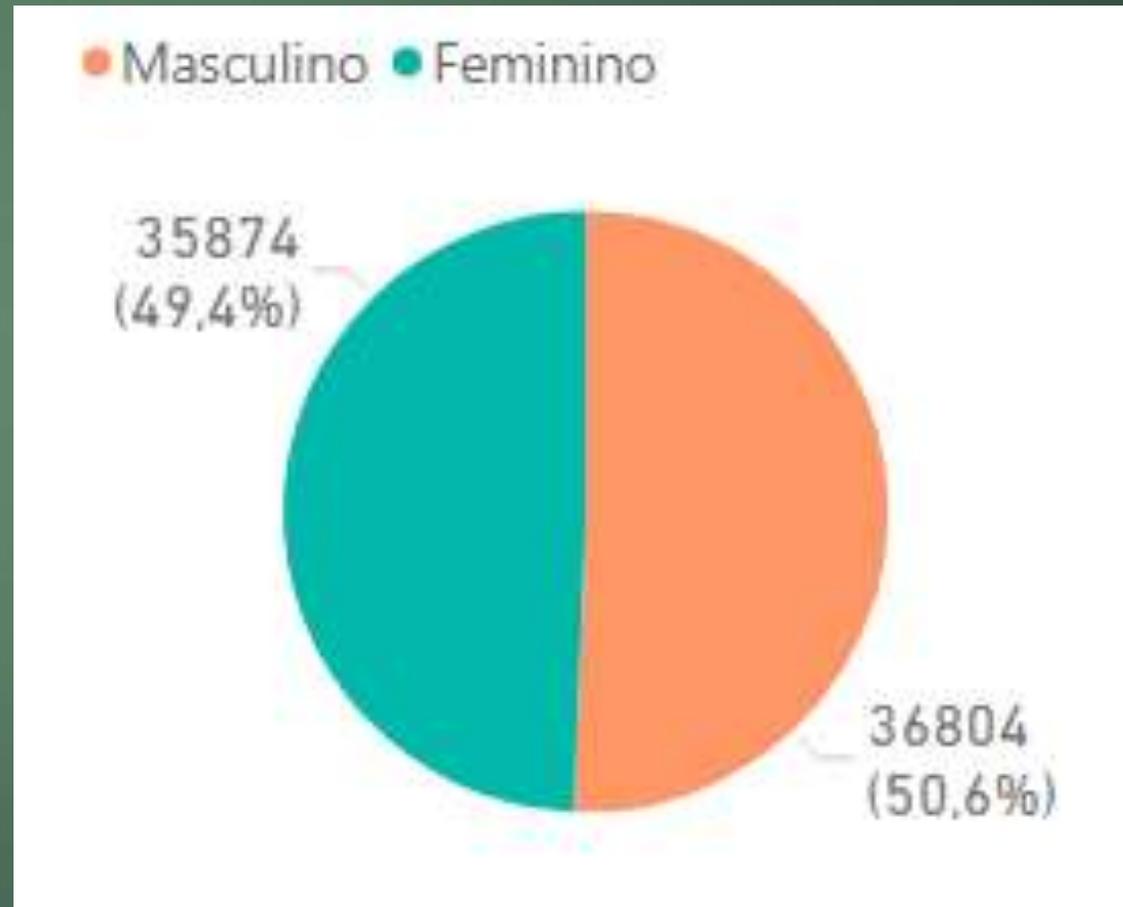
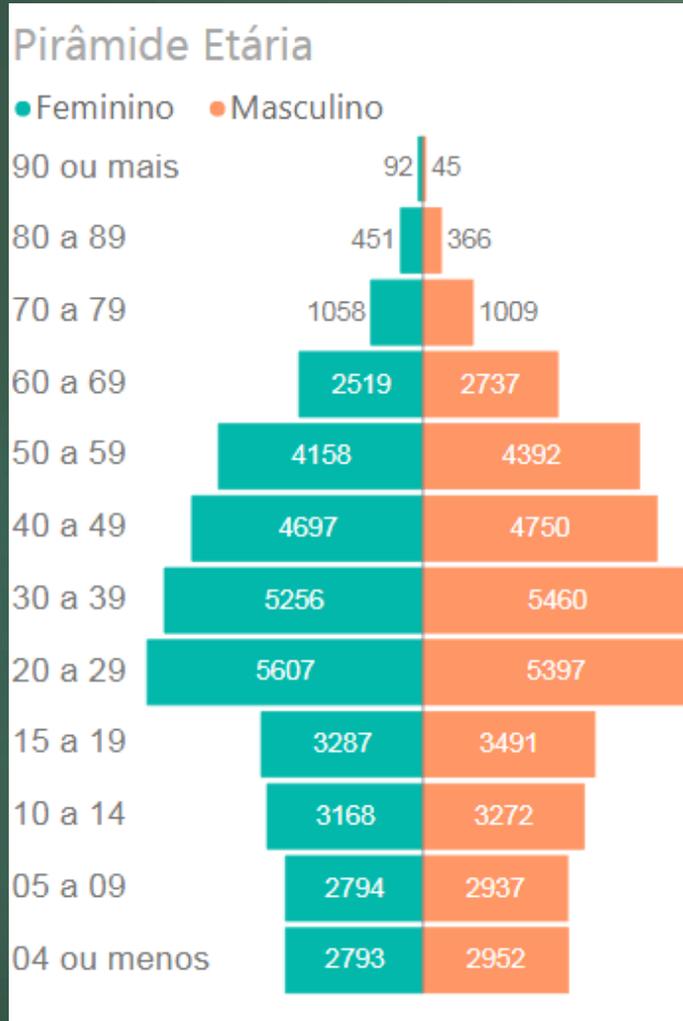


- ▶ Falta de participação das atingidas e atingidos nas instâncias decisórias;
- ▶ Falta de Responsabilização dos poderes públicos;
- ▶ Superpoder da Fundação Renova: quem, onde, o que quanto, de qual forma ;
  - Violações de Direitos nos territórios

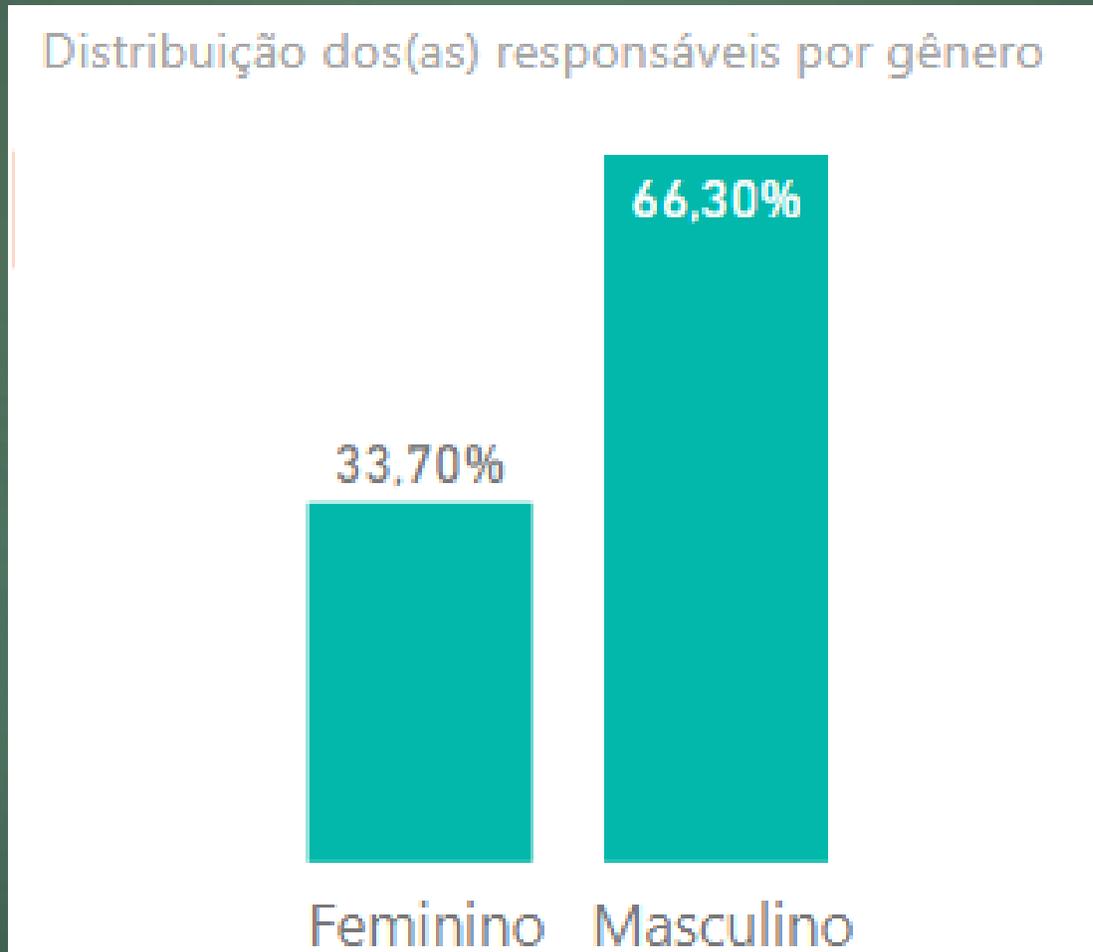
### 3) Violação dos Direitos das Mulheres Atingidas:

- ▶ Cadastramento por núcleo familiar – volta do "chefe de família";
- ▶ Matriz de danos construída com baixa participação de atingidas;
- ▶ Não inclusão de atividades informais exercidas por mulheres dentro da matriz de danos;
- ▶ Auxílio Financeiro Emergencial para atingidos;
- ▶ Indenizações para atingidos;
- ▶ Falta de discussão dos direitos das atingidas pela Fundação Renova e pelo Poder Público.

# 4) Dados estatísticos do cadastramento



## 5) O "responsável" - Chefe de família - A volta do Código Civil de 1916



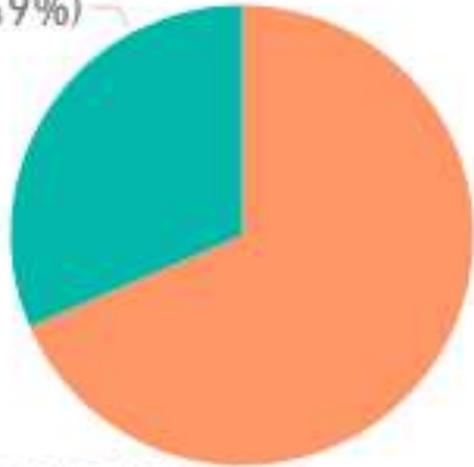
## 6) Programas Socioeconômicos ligados a Renda

### Auxílio Financeiro Emergencial

Distribuição dos cartões por gênero

● Masculino ● Feminino

2,93 Mil (31,49%)



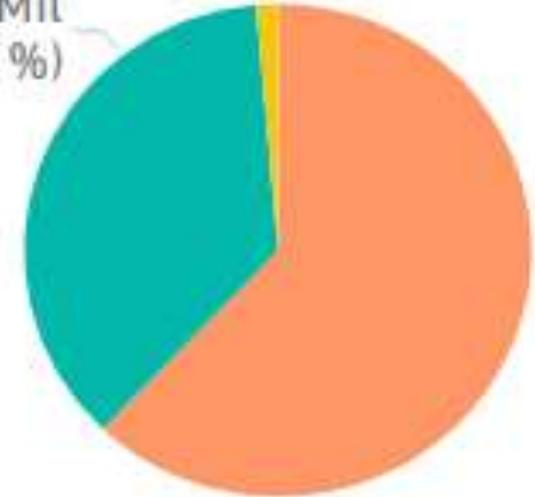
6,37 Mil (68,51%)

### Indenização

Distribuição dos acordos por gênero

● Masculino ● Feminino ● PJ

2,62 Mil  
(36,51%)



4,46 Mil (62,11%)

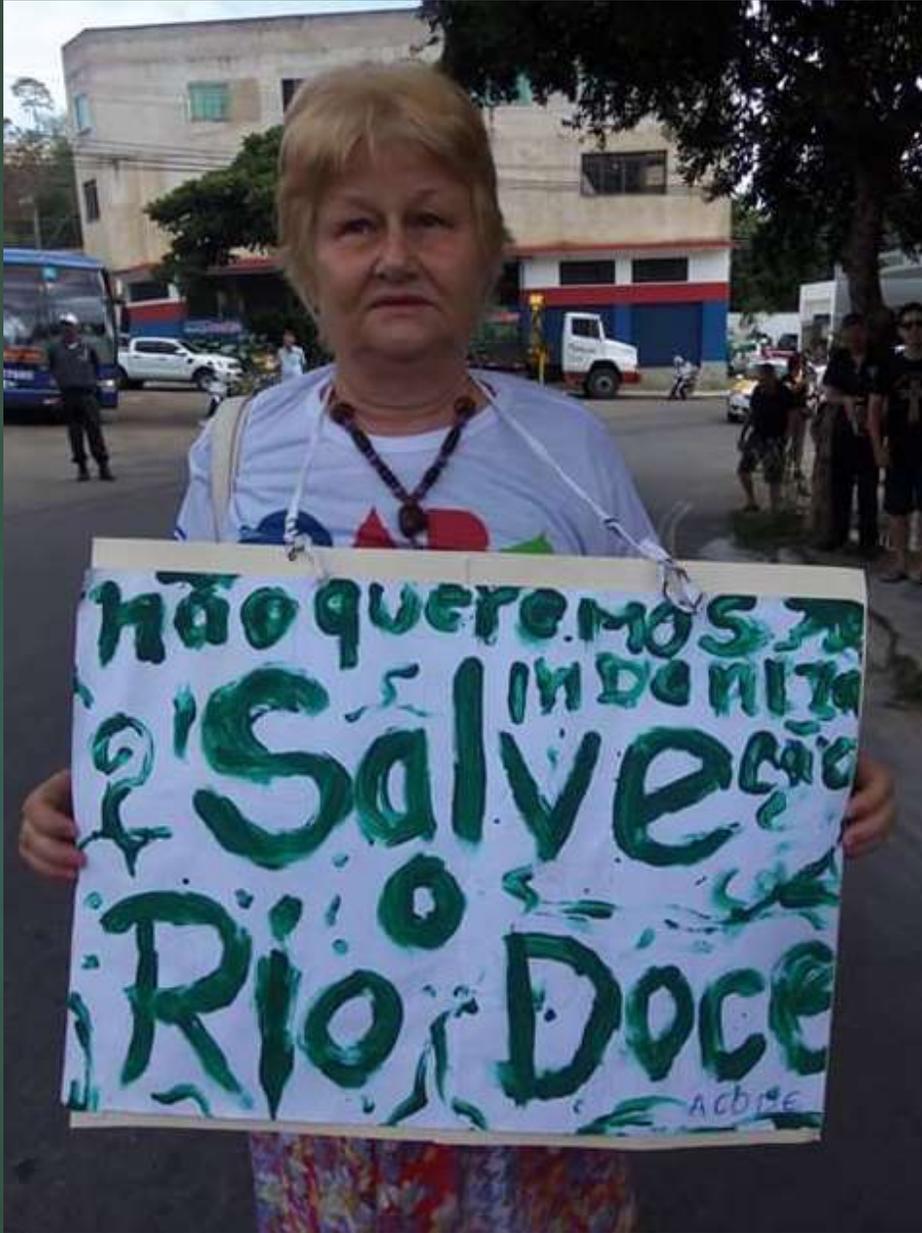
## 7) Recomendação Conjunta nº 10 : DPES, DPMG, DPU, MPF, MPES, MPMG e MPT

13. Abstenham-se de utilizar questionários com a mulher atingida que direcione ao não reconhecimento do seu trabalho como autônomo, independente do seu companheiro;
15. Reconheçam a renda da mulher atingida de forma autônoma, concedendo cartão emergencial em seu nome, em respeito à independência econômica conquistada antes do rompimento da barragem;
23. Indenizem as mulheres atingidas em igualdade de condições com os homens atingidos, sem qualquer distinção no tratamento e valores, em respeito a Convenção nº 100 da OIT .
25. Observem, nas hipóteses de negociações com núcleos familiares em que se constate a existência de mulher em situação de violência, a Lei nº 13140/2015 (Lei de Mediação), em seu inciso II, art. 2º, que prevê como princípio orientador a isonomia entre as partes, não sendo possível aferir esse poder de negociação quando se trata de procedimento de autocomposição entre vítima de violência doméstica e familiar e ofensor;
26. Observem que as práticas de autocomposição envolvendo vítima de violência doméstica e familiar e ofensor, além de gerarem verdadeiro processo de revitimização, podem colocar a mulher em risco nos casos em que há perigo de ocorrência de novas violências;
27. Cumpram a Recomendação n.º 33 de 25 de julho de 2015, do Comitê CEDAW – Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, tratando especificamente sobre Acesso à Justiça, assegurando-se *“que casos de violência contra a mulher, inclusive violência doméstica, não sejam sob circunstância alguma encaminhados a quaisquer meios alternativos de solução de controvérsias/disputas”*;

## 9- Atingidas do desastre do Rio Doce











**D.P.C.:** A atingida D. P. C. possui 43 anos de idade, reside em no distrito de Regência, localizado no município de Linhares/ES. Possui união estável, sem registro no cartório, com o F.P.O., proprietário de uma pousada e restaurante, situados na citada comunidade, em que figura documentalmente sócia da sociedade limitada. Apesar do estado de evidência desta qualidade, o cadastro da Fundação Renova enquadra D.P.C. como “ajudante” e não como proprietária. Ressalta que, embora não haja diferença de porcentagem de cotas da referida empresa, não há referência a renda de D.P.C. no cadastro da Fundação Renova e toda documentação da empresa, como da família, traz referência ao seu companheiro, único membro da família que recebe auxílio financeiro, no valor de R\$ 1.300,00. Ressalta que a conclusão da vistoria *in loco* por análise do fluxo de caixa, estimativa de faturamento e receitas prováveis apontam uma diminuição de cerca de 90% da movimentação. O parecer de avaliação de impacto evidenciou a perda de lucros e clientes, reconhecendo determinado valor que desconsidera a força de trabalho exercida pela mulher enquanto trabalhadora autônoma e sócia-proprietária da empresa.



**S.M.P.:** A atingida S.M.P possui 49 anos de idade e reside com sua família em Regência/ES. A Sra. S.M.P vive em união estável, sem registro em cartório, com N.D. tendo dois filhos. Exercia há 14 anos a atividade de limpar camarão pela qual percebia um valor médio mensal de R\$ 400,00, antes do desastre. No parecer de avaliação de impacto da Fundação Renova aduz que S.M.P. exercia atividade de pesca artesanal, qual seja, de limpeza de peixes, e o parecer descritivo menciona rendimento médio de R\$100,00 pela atividade. O mesmo parecer da Fundação Renova aponta para o ofício do cônjuge de S.M.P como entalhador e remendador de redes com renda mensal de R\$800,00. O cadastro familiar do site da Fundação Renova aduz que a situação ocupacional atual da atingida é desempregada e que anteriormente ao desastre era trabalhadora por conta própria, sem contudo especificar quais “bicos” exercia, o que, de certa forma, desconsidera a ocupação tradicional e ligada à pesca que exercia. Destaca que, em atendimento realizado pela Defensoria Pública, S.M.P afirmou que, além de “marisqueira”, fazia faxina para J., L. e B., três vezes por semana e que cobrava R\$ 100,00 por faxina.



#somostodasatingidas



Obrigada!  
Especiais agradecimentos:

